

ILUSTRISSIMA SRA. PREGOEIRA RENATA ZANETE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS – ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2019

GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, fabricante de pulverizadores para Saúde Pública e Agricultura, com sede à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, Km 56,5 na cidade de Itu/SP, CEP: 13308-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.089.835/0001-54, , representada por Walter Marini, brasileiro, casado, industriário, portador da Cédula de Identidade n.º 6.041.826 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF/MF sob o n.º 058.695.958-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, para, com fundamento na Lei Federal N9 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005. do Decreto Federal 3.55512000 e Lei Complementar 12312006 e alterações, apresentar

#### **IMPUGNAÇÃO**

Quanto aos exatos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### I - DOS FATOS.

A ora Impugnante tomou conhecimento da abertura do certame licitatório em referência, nos exatos termos do vinculativo edital de licitação que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE NEBULIZADOR A FRIO (UBV PESADO), com entrega única, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Itens devidamente relacionados no Anexo I.

Ocorre, entretanto, que pretendendo habilitar-se à sessão eletrônica designada para o próximo dia 15.04.19, às 10:00 horas, pretende impugnar os termos do edital, relativamente ao descritivo/especificação técnica do item licitado, permitindo a ampla concorrência, competitividade, e igualdade e, desse modo evitando/impedindo o direcionamento, imprescindíveis à validade dos certames públicos.

## II - DO OBJETO LICITADO

Conforme se verifica dos exatos termos do objeto do Edital, deparou-se com as descrições técnicas exigidas para o equipamento a ser adquirido, contidas no ITEM 20 DA PLANILHA BASICA, que especifica:



# 20 DA PLANILHA BÁSICA:

20/35





### Estado do Espírito Santo

furos, caracterizada por um espectro de gotas com um diâmetro de volume médio (DMV) onde 80% das partículas deverão ter diâmetro entre 5 e 25um para uma vazão de líquido entre 100 e 210ml/min, tipo energia gasosa (dois fluidos), apto a aplicações de mistura de base aquosa ou oleosa, sem provocar sobre esforço ou sobreaquecimento no motor/compressor, diminuição da rotação, alteração do ruido sob esforço, etc. com duto de saída de ar em aço carbono e com três curvas ou joelhos, para evitar perda de pressão por atrito; equipado com sistema que permite regular o fluxo mesmo com o motor desligado; \* Sistema de bombeamento da formulação: FMI, Bomba de formulação de deslocamento positivo variável, a pistão (FMI): elétrica de 12 volts, corpo inoxidável, pistão cerâmico e cilindro de carbono. Com vazão ajustável entre 30 e 532,26 ml/min, regulável por meio de rodízio com trava. As vedações usadas na construção da bomba de Teflon e/ou Ryton, disponibilizadas para venda em forma de kit montada no interior de caixa a prova d'água; com tampa de fácil abertura; possui furo em seu fundo para drenagem da formação em caso de vazamentos internos. A caixa é confeccionada em material plástico resistente com espessura de parede mínima de 3mm; a caixa estanque possui tampa articulada com dobradiças, com abertura por fecho rápido e acompanhada de um cadeado; a linha de sucção da bomba de formulação deve ser equipada de cartucho filtro removivel para retenção de partículas. As manqueiras, conexões e juntas de vedação usadas no sistema de bombeamento devem ser confeccionadas em nylon ou outro material resistente a solventes, permite uma desmontagem facilitada em caso de manutenção. A bomba de formulação possui chave de segurança que impede acionamento acidental com o motor desligado, mas permitia aferição da vazão com o motor nesta condição. Acompanha manual de operação com orientações sobre manutenção, limpeza, possíveis defeitos, suas causas e soluções. Contem no manual, explodido das peças e seus respectivos códigos e orientações sobre desgaste e estoque de peças de major desgaste; \* Lança de nebulizador: Confeccionada em tubos de aço carbono com diâmetro adequado. possuindo acabamento anticorrosivo e pintura. A lança permite uma articulação (giro) de 360º (graus) na horizontal e vertical, para correto ajuste do ângulo de lançamento do spray; com alcance de 50m na horizontal e 20m na vertical. Afixação da lança em cada grau de liberdade efetuada por parafuso acionável manualmente, permitindo fixar a posição de trabalho pré-determinado; o duto de condução do ar na saída do compressor de aço com três joelhos ou curvas, evitando perda de pressão do fluxo de ar e esforço do conjunto compressor/motor;



Estado do Espírito Santo

\*Tanque de inseticida: Capacidade 57L em polietileno translúcido de alto impacto, com espessura mínima de 3mm, protegido contra raios (UV), compatível com o uso de formulações de inseticidas; com tampa de boca larga, rosqueável ou por sistema de trava(fecho rápido), com fechamento estanque por elementos de vedação: sistema de respiro par compensação da pressão interna do tanque durante seu esvaziamento e elo para fixação por cadeado. Dotação de régua metálica com graduação (0,5L) para aferição de consumo de calda. Tabulações, mangueiras e conexões em nylon e dotado de filtro de linha especial para inseticidas; \* Tanque de combustível: Capacidade 47L em polietileno de alto impacto, com espessura de 3mm, protegido contra raios UV, compatível com o uso de álcool ou gasolina. Tampa hermética e rosqueável, equipada com medidor de combustível incorporado e filtro de linha para evitar entupimento do carburador. Respiro para escape de pressão; \* Tanque de Alto Limpeza (Flush Tank): Capacidade 4,7L, tampa rosqueável; de polietileno translúcido de alto impacto com espessura de 3mm, protegido contra raios solares UV, resistente aos produtos de limpeza (tenso-ativos), detergentes e álcool. Respiro para compensação da pressão interna do ar durante o esvaziamento. \*Manômetro: com proteção de glicerina e dupla escala de pressão (libras e kg/cm²); \*Horímetro e Tacômetro digital: para registrar as horas trabalhadas, controlar a rotação do motor para evitar alto consumo de combustível e controlar o tamanho das gotas; \* Comando Remoto (sistema de controle): Cabo 5,2M, para operação direta das funções básicas do equipamento do interior da cabine do veículo, e protegido por capa plástica isolante. Conexões do cabo apropriadas por sistema de rosca; \* Linha de Transporte de Formulação: Tubulações e conexões plásticas (nylon) e filtro de linha com malha 100 (reutilizável) para inseticidas especiais, à base de água ou óleo; \*Peso Vazio: 210kg.

MANUAIS: 1. Instalação, operação, manutenção e regulagens do motor;

- 2. Manual do compressor;
- Bomba FMI: fotos indicando peças de maior desgaste, estoques de segurança, possíveis defeitos e correções;
- Certificados de garantia e ferramentas essenciais;
- 5. Certificação da OMS/MS.

Obs.: Treinamento técnico no ato da entrega.

A descrição informada somente poderá ser atendida por um único fabricante - Dynafog, prejudicando os demais interessados e tratando-os com desigualdade e, consequentemente, limitando a concorrência, o que é vedado pelos princípios que regem as licitações públicas.

O tratamento desigual dado aos interessados, com a eleição de uma marca / fabricante limita a participação, impede a competitividade e a concorrência, necessárias para atingir o menor preço com a melhor técnica. E mais, não há qualquer justificativa técnica para que o licitante exija a limitação a um único produto de um único fabricante, sendo que várias marcas disponíveis apresentam as mesmas características técnicas para o atingimento da necessidade expressa no edital:





# 3. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

Considerando que esta Secretaria desenvolve junto a diversos bairros, ações para combater ao vetor de transmissão do Aedes Aegypti— transmissores de Dengue, febre Chikungunya e Zika, Culex SP (pernilongo comum), Flebotomíneos — transmissor da leishmaniose tegumentar, Anopheles SP — transmissor da malária, Haemagogus SP e Sabethes SP — transmissores da Febre Amarela. A aquisição se faz necessária, tendo em vista que este equipamento servirá para atendimento de implementação das ações de controle de dengue e de outros vetores causadores de doenças endêmicas e epidêmicas. Considerando os altos índices de infestação predial do vetor em algumas localidades e o estudo epidemiológico do nosso município, indicam que de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Controle da Dengue, temos a necessidade preventiva na implementação e no reforço das ações de combate ao vetor transmissor da Dengue, e em especial as ações de bloqueio de transmissão viral, realizadas com maior êxito e eficácia através do equipamento solicitado.

Efetivamente, a descrição do produto deve ser alterada, visto que, como dito, possibilita que apenas um fabricante o atenda, tratando desigualmente os interessados, sem qualquer resultado na qualidade e preço.

Para que haja observância aos princípios legais, aumento da concorrência e melhor resultado ao erário público, os itens acima mencionados devem ser alterados para que conste a descrição de produto sem especificações que podem ser atendidas por único fornecedor.

### III - DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, atender-se-ia os termos da lei a modificação de acordo com as sugestões abaixo:

- Como está Bocal nebulizador: Cabeçote de dispersão de fluxo de ar tipo vórtice;
- Como deveria estar Bocal Nebulizador (Nozzle): Do tipo Fluxo Laminar ou Vórtice, próprio para aplicações do tipo "Espacial";
- <u>- Como está Lança de nebulizador: a lança permite uma articulação (giro) de 360º (graus) na horizontal e</u> vertical para ocorrer o ajuste do ângulo da alça de lança;
- <u>Como deveria estar —</u> Lança de Nebulização: A lança deve permitir uma articulação (giro) de 360° (graus) na Horizontal e 200° (mínimo) na vertical, para correto ajuste do ângulo de lançamento do Spray;
- Como está Tanque de auto limpeza (flush tank) capacidade 4,7L;
- -Como deveria estar Tanque de auto limpeza (flush tank): Sua capacidade deve estar entre 3 e 5L;
- Como está Comando remoto (Sistema de controle): Cabo de 5,2;
- Como deveria estar Comando remoto: Deve possuir comprimento entre 4 e 6 m, e possuir comando para no mínimo ligar e desligar a bomba de formulação desde o interior da cabine do veículo.

Assim, repise-se, uma vez que o Edital, estabelece condição para que apenas uma empresa tenha condições



técnicas de atende-lo. E, pior, de forma totalmente injusta e desnecessária, pois tal especificação técnica de forma alguma resulta em proveito financeiro ou qualidade técnica superior para esse R. Órgão, deve o mesmo ser alterado nos termos acima mencionados.

IV - DO DIREITO - DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PUBLICAS

De acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ora, na medida em que o referido item do Edital está a exigir uma condição técnica (desnecessária) que somente um fabricante pode atender, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

No mais, cumpre verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos princípios que regem as licitações públicas:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal:



"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Citamos como entendimento que deve balizar as licitações, expresso no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, "em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado".

Como se não bastasse, tal item fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inciso I, do artigo 5º, da Constituição Federal.

O princípio da igualdade prevê que todos aqueles atingidos pelo cumprimento de determinada lei devem receber tratamento igual, pois situações equivalentes não devem ser tratadas de forma diversa.

Este princípio veda tratamento desuniforme às pessoas (MELLO, 2014, p.10). O princípio da igualdade, também chamado de isonomia, veda discriminações entre os participantes da licitação. É um dos princípios basilares do processo licitatório e evita que haja o favorecimento de alguns licitantes em detrimento de outros.

Uma das formas de favorecimento se dá pela indicação de marcas que, embora vedada, por vezes ainda ocorre em licitações. Nos Acórdãos AC-0520-15/05-P25 e AC-1987-28/14-P26, o TCU indica que os editais não devem fazer referência à marca, nem ao fabricante do produto para não violarem o princípio da isonomia.

Assim, recomenda-se evitar o edital um detalhamento excessivo do bem a ser adquirido evidenciando o direcionamento da contratação pelo estabelecimento de características restritivas no edital, tendo em vista que a conduta afronta o caráter competitivo e o princípio da igualdade.





Cumpre lembrar que os poderes da Administração Pública são reconhecidamente uma maneira de satisfazer as necessidades administrativas, sempre dentro dos limites legais e principiológicos, do que realmente uma faculdade, pois os poderes, devem buscar a satisfação do Interesse Público, e por conseqüência são irrenunciáveis pelo ente administrativo.

O poder vinculado é uma imposição, uma restrição à administração, pois o legislador prevê todas ou quase todas as situações e exigências para atuação do Poder Público.

Será nulo o ato administrativo, e consequentemente nula a licitação, que por arbitrariedade e sem qualquer justificativa técnica para tanto, direcione o certame a um único produto de um único fabricante, ofendendo o princípio da igualdade.

A Administração Pública, quando analisada, traz sempre consigo a importância de considerar a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, inclusive por sua função de princípio implícito do Direito Administrativo.

Disto decorre que o edital torna-se lei entre as partes, garantindo a ampla participação e competitividade, evitando o direcionamento e afrontando o princípio da igualdade, bem como ao primado da segurança jurídica. De todo modo, a diferença que acarrete melhoria ou vantagem técnica do produto e mais, em menor preço, impõe seja considerada!

### V - DO PEDIDO.

Em face do exposto, requer-se seja recebida e **JULGADA PROCEDENTE** a presente **IMPUGNAÇÃO** para determinar-se a republicação do Edital, com regularização do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do artigo 21, da Lei nº 8666/93.

São Mateus/ES, 08 de abril de 2019.

GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Walter Marini

Representante Legal

161.089.835/0001-54

Rod. Weldomiro Comba de Cemargo, Non 56,5 SP - 79

B. Pivapilingui - CSP; 13.509-300

ITU - SP